**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Norma regulamentadora de Número 06 do MTE, pela Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978.

Certificado de Aprovação – CA

O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**O que é EPI?**

É todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

**A finalidade do EPI?**

Proteger individualmente cada trabalhador de lesões quando da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Quando o uso do EPI é obrigatório?

* Em situações em que as medidas de proteção coletiva existentes, não evitam totalmente os riscos.
* Em situações em que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis.
* Para atender as situações de emergências.

**O não uso dos EPI’s pode ter consequências ruins?**

SIM!!!

Pois os mesmos podem evitar ou minimizar os danos quando do acontecimento de possíveis acidentes no ambiente de trabalho. Além disso, o equipamento de proteção individual também é utilizado para garantir que o empregado não seja exposto a doenças que possam, eventualmente, comprometer sua capacidade de trabalho e sua vida durante e depois da atividade exercida.

**EPI’s de uso convencional na Unidade?**

Determinamos, que para acessar as áreas operacionais é obrigatório o uso dos seguintes EPI’s:

* Capacete Com Jugular.
* Óculos de Proteção.
* Protetor Auricular.
* Proteção Respiratória.
* Botina de Segurança com biqueira de composite ou aço.

**Demais EPI’s conforme os riscos das atividades e do local de trabalho.**